



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 028/2023

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Administração

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 17/02/2023

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 17 de Fevereiro de 2023

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 17 de Fevereiro de 20223

**CONTRATADA:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.

**AUTUAÇÃO**

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro de 2023, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Nogueira Lima Alves  
Presidente da Comissão



Buerarema, 07 de Fevereiro de 2023

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para a Contratação de empresa para a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



**Geraldo Aragão Lima**

Secretário de Administração

Decreto 331/2023

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



**AO**

**SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2023

Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira

**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

Buerarema – Ba, 09 de Fevereiro de 2023

Luana Correa Santos  
Setor Contábil



**A**

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade de Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 028/2023, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2023

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

***Prefeito Municipal***



**PARECER JURIDICO**

Proc. Administrativo 028/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

*CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
POSSIBILIDADE JURÍDICA*

*1. Relatório.*

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta. Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023.

*2. Fundamentos.*

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de **contratar prestação de serviços especializados na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.** Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:





“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

..... *omissis*.....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do



certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.

**3. Conclusão.**

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 13 de fevereiro de 2023.

**João Paulo Cardoso Martins**

**OAB BA 55.009**



A

### Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 028/2023 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 14 de Fevereiro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população e, na contratação em tela, não deixar de propagar os produtos feitos na cidade e expandir o reconhecimento regional dos mesmos.

**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.


**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração. por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 15 de Fevereiro de 2023

  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

  
Patricia Oliveira de Jesus - Membro

  
Elmo Silva Ferreira – Membro



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 003/2023**

## **ATA/PARECER DA COMISSÃO**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*




Ao Gabinete do Prefeito

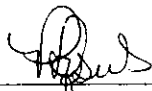
**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, para a contratação da empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.406.306/0001-91**, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: **48.880-000**, na cidade de Santa Luz/BA, com um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 16 de Fevereiro de 2023

  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

  
Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

  
Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema





# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 003/2023**

## **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023 - Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência 31/12/2023.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Buerarema - BA, 17 de Fevereiro de 2023



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



## **RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a contratação direta com a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, na cidade de Santa Luz/BA.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 17 de Fevereiro de 2023

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**



## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023 – Objeto: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 17 de Fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Buerarema - BA, 17 de Fevereiro de 2023

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**




À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

  
Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 003/2023

### CONTRATO

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



CONTRATO nº 019/2023

**Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
BUERAREMA e a Empresa ASV  
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede na Avenida Góes Calmon nº 591, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45615-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oiveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, na cidade de Santa Luz/BA, neste ato representado pela Sra. Márcia Araújo Bandeira de Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 05.217.655-01, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF nº 768.961.965-72, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, Santa Luz/Ba, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, obedecendo as condições oferecidas na Inexigibilidade nº 003/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



**BUERAREMA**  
PROFISSIONAL

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**





**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A estimativa de recuperação dos créditos é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Pelos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em valores estimados, o valor máximo de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** aplicados sobre o proveito econômico alcançado.

O pagamento só será devido, após efetuada a execução do serviço, e comprovado o efetivo ingresso dos valores pleiteados na Cláusula Primeira ou frações deste no cofre municipal, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência on-line na Conta Corrente da contratada, a ser informada em Nota Fiscal e apresentado em conjunto o Relatório de Serviços.

§ 1º. Corre por conta da contratada, no valor supramencionados, todos os custos necessários à prestação dos serviços

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentaria do Município, à conta da seguinte programação:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- f) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2ª Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Buerarema/Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Buerarema, 17 de Fevereiro de 2023

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Márcia Araújo Bandeira de Almeida**  
ASV Consultoria Tributária LTDA – Contratada



**Testemunhas:**

Nome: Felipe Nome: Estevão C. R.  
R.G.: 15420115-02 R.G.: 15.278.934-05



Ao  
Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, para a contratação da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2023

**Vinícius Ibrann Dantas-Andrade Oliveira**  
*Prefeito Municipal*



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, firmado com a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ/MF nº 07.406.306/0001-91**, com um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 17 de Fevereiro de 2023

**Luana Correa Santos**

**Setor Contábil**



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2023

PUBLICAÇÕES

FINAIS

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



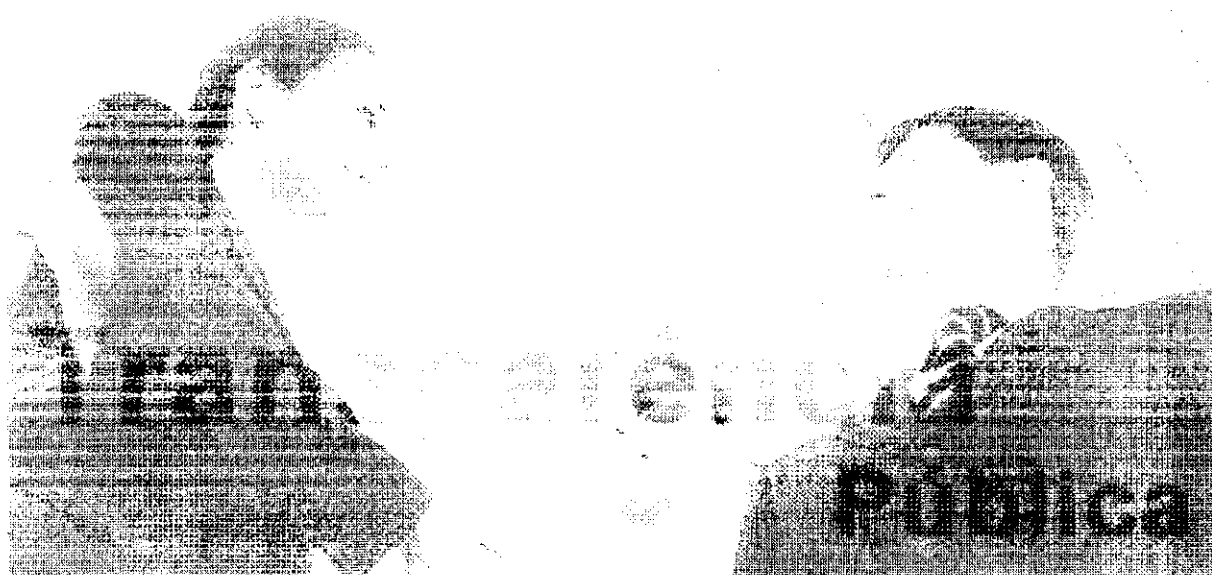
# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Ano XI - Edição nº 01241 | Caderno I

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



**Imprensa Oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
264B9EC0D7AB8520BE9BA445984DC1C0

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município. Totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2023, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, na cidade de Santa Luz/BA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2023

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 – para a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, para a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, na cidade de Santa Luz/BA. Valor global R\$

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba**  
**buerarema.ba.gov.br**



# Prefeitura Municipal de Buerarema



60.000,00 (sessenta mil reais). Adjudicado o objeto no dia 17 de Fevereiro de 2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 – cujo objeto é a Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município, contratando a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luiza, nº 475, Casa, Bairro Centro, CEP: 48.880-000, na cidade de Santa Luz/BA. Valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 17/02/2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ nº 07.406.306/0001-91 – **OBJETO**: Prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento das torres de telefonia fixa e móvel e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do posto de atendimento do município; Data do Contrato: 17/02/2023; Prazo: 31/12/2023; Valor Global do Contrato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 17 de Fevereiro de 2023 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)